**PROJETO DE LEI Nº 717/15**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES E CORREÇÕES NO MAPA DO ZONEAMENTO URBANO DE POUSO ALEGRE.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Ficam aprovadas as alterações e correções no Mapa do Zoneamento Urbano de Pouso Alegre, nas seguintes regiões:

I – **Região do Bairro São João** - Parte da área caracterizada como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS-3), passa a ser caracterizada como Zona de Expansão Urbana (ZEU);

II – **Região do Bairro São João** - A área Limítrofe ao Jardim Redentor passa a ser caracterizada como Zona de Expansão Urbana (ZEU);

III **– Região da Rodovia Fernão Dias (próximo ao Loteamento Gran Royalle):** a área configurada como Zona de Empreendimento de Porte, passará a ser identificada como Zona de Expansão Urbana (ZEU);

IV – **Região do Bairro São Fernando:** correção na parte atualmente ocupada por atividade industrial ou serviços, ficando caracterizada como Zona de Empreendimentos de Porte (ZEP).

V – **Região da Rodovia MG-179:** correção na parte atualmente caracterizada como Zona de Empreendimento de Porte (ZEP), passando ser caracterizada como Zona de Expansão Urbana (ZEU).

**Art. 2º**. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Mapa de Zoneamento Urbano.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 21 DE JULHO DE 2015.**



**Vagner Márcio de Souza**

**GABINETE DO PREFEITO**

**J U S T I F I C A T I V A**

**Senhor Presidente,**

**Ref.: Projeto de Lei n. 717/2015**

O presente Projeto de Lei vista fazer alterações e correções no Mapa de Zoneamento Urbano, tendo em vista que, quando determinadas áreas foram caracterizadas, as mesmas já estavam ocupadas por atividades que são incompatíveis com o Zoneamento atual. Isto ocorreu em razão de que, ao identificar o mapa com as manchas não era possível ter precisão. Desta forma, no decorrer de análises de diversos projetos, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, deparou com várias situações que ficaram inadequadas com as ocupações existentes, causando transtornos, tanto para a equipe técnica, quanto para os moradores e proprietários. Outras modificações foram feitas, considerando as características das áreas.

Assim o Projeto de Lei ora apresentado a essa Casa, fará correções e alterações nas seguintes regiões:

1 – Na Região da Rodovia Fernão Dias, próximo ao Loteamento Gran Royalle, a área configurada como Zona de Empreendimento de Porte, passará a ser identificada como Zona de Expansão Urbana (ZEU), considerando suas características ambientais e topográficas.

2 – As áreas indicadas no Mapa de Zoneamento como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS-3), passarão ser identificadas como Zona de Expansão Urbana (ZEU), tendo em vista que, vários empreendimentos caracterizados como de interesse social não foram concretizados. Por outro lado, os proprietários dos terrenos, vez ou outra, apresentam junto à Secretaria Municipal de Planejamento, projetos com características diversas do empreendimento de interesse social, conforme está previsto no Mapa de Zoneamento Urbano. A modificação deve-se ao fato de que, se a implantação de empreendimento de interesse social não prosperou, natural que o proprietário dê destinação que lhe aprouver ao imóvel, obedecidos aos zoneamentos e parâmetros urbanísticos previstos nas Leis do Município.

3 – Na Região do Bairro São Fernando foi feita uma correção no Zoneamento, pois, parte da área já está ocupada com atividades industrial ou serviços, não sendo caracterizada como residencial, na forma indicada no atual zoneamento.

4 – Na Região da Rodovia MG, sentido Silvianópolis, parte da área caracterizada como Zona de Empreendimento de Porte (ZEP), passará para Zona de Expansão Urbana, tendo em vista que para de zoneamento, atualmente, alcança uma área já ocupada por edificações residenciais devidamente consolidadas.

Desta forma, com as modificações onde as áreas eram identificadas como áreas de interesse social (ZEIS-3), passarão ser caracterizadas como Zona de Expansão Urbana (ZEU), devendo ser ocupadas na forma prevista nas Leis de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Estes os motivos da elaboração do Projeto de Lei o qual submeto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

